

EMENDA Nº 137

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 44, do anteprojeto:

Art. 44. A exploração de aeródromos civis públicos mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado, inclusive na forma de parceria público-privada, será regulamentada em ato específico do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação adequa ao conceito de aeródromos, prevendo que as condições para a exploração e aeródromos civis públicos por concessão seja regulamentada pelo poder executivo, que será capaz de atender as particularidades de cada tipo de concessão (PPP ou comum – nos moldes da Lei 8.987/1995 e 11.079/2004) na elaboração do respectivo regulamento.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann

Membro da CERCBA